



PREGÃO ELETRÔNICO

GUIA DE ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES: MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de bens e/ou Contratação de serviços comuns.

2. INTRODUÇÃO

- 2.1. O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicou o edital do pregão eletrônico cujo objeto reveste-se pela aquisição de bens e/ou contratação de serviços comuns. O modo de disputa adotado será **fechado-aberto**, conforme previsto na legislação vigente.
- 2.2. Este documento tem como objetivo orientar os licitantes sobre o funcionamento do modo de disputa fechado-aberto, sua base legal, os cuidados na elaboração das propostas e as vantagens que este modelo pode oferecer.

3. BASE LEGAL E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. O modo de disputa fechado-aberto encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. Essa modalidade permite que a Administração Pública busque a proposta mais vantajosa, garantindo transparência e competitividade no certame.
- 3.2. De acordo com o **artigo 56 da Lei nº 14.133/2021**, os modos de disputa podem ser:
- a) **Aberto**: os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos.
 - b) **Fechado**: as propostas permanecem em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
 - c) **Fechado-aberto**: inicia-se com a apresentação de propostas fechadas, e posteriormente, os licitantes classificados dentro de uma margem percentual definida participam da fase aberta, com lances públicos e sucessivos.
- 3.3. A escolha do modo fechado-aberto visa proporcionar maior equilíbrio entre sigilo inicial e competitividade na fase aberta, permitindo que a Administração obtenha a melhor proposta possível.
- 3.4. A escolha do modo de disputa **fechado-aberto** no pregão eletrônico encontra respaldo no **artigo 56 da Lei nº 14.133/2021**. Esse artigo estabelece que o modo de disputa pode ser **aberto, fechado ou uma combinação de ambos**, permitindo que a Administração Pública escolha a melhor estratégia para garantir competitividade e transparência no certame.
- 3.5. Além disso, o **§ 1º do artigo 56** determina que o modo fechado não pode ser utilizado isoladamente quando o critério de julgamento for **menor preço ou maior desconto**. Isso reforça a necessidade de combinar os modos de disputa para garantir um processo mais equilibrado.
- 3.6. Além do **artigo 56** da Lei nº 14.133/2021, que define os modos de disputa, outros artigos relevantes para a escolha do modo **fechado-aberto** incluem:
- a) **Artigo 5º**: Estabelece os princípios que devem nortear as licitações, como **eficiência, competitividade e transparência**, que justificam a adoção do modo fechado-aberto para

garantir uma disputa justa.

b) **Artigo 17:** Trata da fase preparatória da licitação, determinando que a Administração deve justificar a escolha do modo de disputa com base em estudos técnicos e econômicos.

c) **Artigo 56, § 1º:** Proíbe o uso isolado do modo fechado quando o critério de julgamento for **menor preço ou maior desconto**, reforçando a necessidade de uma etapa aberta para garantir competitividade.

d) **Artigo 60:** Define regras para a apresentação de propostas e lances, garantindo que o processo seja conduzido de forma transparente e eficiente.

e) **Artigo 61:** Estabelece critérios para a classificação das propostas, incluindo a margem percentual que determina quais licitantes avançam para a fase aberta.

4. CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes devem observar os seguintes aspectos ao preparar suas propostas para este pregão eletrônico:

a) **Precisão na proposta inicial:** Como a primeira fase é fechada, é essencial que a proposta inicial seja bem estruturada e competitiva, pois será o ponto de partida para a disputa.

b) **Margem de classificação:** Apenas os licitantes que apresentarem propostas dentro da margem percentual definida no edital poderão participar da fase aberta. Portanto, é fundamental analisar os critérios de classificação.

c) **Estratégia de lances:** Na fase aberta, os licitantes devem estar preparados para oferecer lances estratégicos e competitivos, considerando o valor inicial apresentado e a dinâmica da disputa.

d) **Conformidade com o edital:** Todas as exigências do edital devem ser rigorosamente atendidas para evitar desclassificação.

5. VANTAGENS DO MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO

5.1. A adoção do modo fechado-aberto traz benefícios tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes:

a) **Maior sigilo inicial:** Evita que os concorrentes ajustem suas propostas com base nas ofertas dos demais, garantindo maior equidade na fase inicial.

b) **Competitividade na fase aberta:** Permite que os licitantes classificados aprimorem suas ofertas, aumentando as chances de obter um contrato vantajoso.

c) **Transparência e eficiência:** O modelo combina sigilo e disputa aberta, promovendo um processo mais justo e eficiente.

6. QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE OS MODOS DE DISPUTA

6.1. A diferença entre os modos de disputa **fechado** e **aberto** em licitações está na forma como as propostas são apresentadas e na dinâmica da competição entre os licitantes.

6.1.1. **Modo Aberto:**

a) Os licitantes apresentam **lances públicos e sucessivos**, podendo ajustar suas ofertas conforme a concorrência.

b) O objetivo é estimular a competição direta, permitindo que os participantes melhorem suas propostas ao longo da disputa.

c) É amplamente utilizado em pregões eletrônicos, especialmente quando o critério de

julgamento é **menor preço**.

6.1.2. **Modo Fechado:**

- a) As propostas dos licitantes permanecem **em sigilo** até o momento da abertura oficial.
- b) Não há possibilidade de ajustes ou lances sucessivos após a apresentação inicial.
- c) Esse modelo é mais comum em modalidades tradicionais de licitação, como concorrência e tomada de preços.

6.1.3. **Modo Fechado-Aberto:**

- a) Combina os dois formatos: primeiro, os licitantes apresentam **propostas fechadas**, e depois, os classificados dentro de uma margem percentual participam da fase **aberta**, com lances públicos e sucessivos.
- b) Esse modelo busca equilibrar **sigilo inicial** e **competitividade**, garantindo que a Administração obtenha a melhor proposta possível.

7. EXEMPLIFICANDO O MODO DE DISPUTA FECHADO-ABERTO

7.1. **Pregão Eletrônico para serviços de tecnologia:** Primeiro, os licitantes apresentam propostas fechadas. Depois, os classificados dentro da margem percentual participam da fase aberta, oferecendo lances sucessivos. O modo de disputa fechado-aberto é uma escolha fundamentada na legislação vigente e visa garantir um processo competitivo e transparente.

7.2. **Licitação para contratação de serviços de limpeza pública:** As empresas enviam propostas iniciais fechadas, e as melhores ofertas avançam para uma fase de lances públicos. O estudo técnico preliminar apresenta a justificativa para a adoção deste modo de disputa.

8. PASSO A PASSO PARA OS LICITANTES QUE DESEJAM PARTICIPAR DE UM PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO FECHADO-ABERTO NO SISTEMA COMPRASGOV

8.1. Acesso ao Sistema:

- a) Entre no portal e faça login com suas credenciais de fornecedor.
- b) Acesse a aba "**Serviços do Fornecedor**" e selecione "**Licitações Disponíveis**".

8.2. Consulta ao Edital:

- a) Localize o pregão eletrônico de seu interesse e clique para visualizar os detalhes.
- b) Leia atentamente o edital, verificando as regras do **modo fechado-aberto**.

8.3. Cadastro da Proposta Inicial (Fase Fechada):

- a) Insira os valores unitários e totais da proposta.
- b) Informe marca e modelo dos produtos ou serviços ofertados.
- c) Confirme o envio da proposta dentro do prazo estipulado.

8.4. Análise Prévia das Propostas:

- a) O agente de contratação analisará as propostas e poderá excluir os valores inexecutáveis.
- b) Apenas as propostas dentro da **margem percentual definida** seguirão para a fase aberta.

8.5. Participação na Fase Aberta:

- a) Os licitantes classificados poderão oferecer **lances públicos e sucessivos**.

b) O sistema permitirá ajustes nos valores para garantir maior competitividade.

8.6. Encerramento e Adjudicação:

a) Após o término da fase aberta, o sistema ordenará as melhores ofertas.

b) O pregoeiro avaliará a proposta vencedora e, prosseguirá com o rito processual.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. O modo de disputa fechado-aberto é uma escolha fundamentada na legislação vigente e visa garantir um processo competitivo e transparente.

9.2. O estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade e a justificativa para a adoção deste modo de disputa.

9.3. Os licitantes devem estar atentos às regras do edital, preparar suas propostas com estratégia e aproveitar as vantagens que esse modelo oferece.

Brasília, na data de assinatura.

Documento assinado eletronicamente

TIAGO ALVES DE SOUSA

Assessor Técnico Especializado

Coordenação de Aquisições e Contratação de Serviços - COACS



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Sousa, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 12/08/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52961226** e o código CRC **B4555F2A**.

Referência: Processo nº 12600.002475/2024-36.

SEI nº 52961226